EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO N. 5069993-12.2025.8.21.0001
INCIDENTE VINCULADO AO PROCESSO N. 5107385-20.2024.8.21.0001

FASE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA
PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS – ARTIGO 154 DA LREF

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE VALDYR MORAES LTDA**. (05.557.182/0001-10) nos autos do processo de origem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS**, nos termos abaixo.

I
RELATÓRIO DO PROCESSO

1. Em 23/11/2021, as devedoras M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e VALDYR MORAES LTDA. requereram a concessão de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial (Evento 1 do processo de recuperação judicial n° 5140733-34.2021.8.21.0001), para antecipação dos efeitos do *stay period,* o que foi deferido no Evento 6 do respectivo processo.

2. Decorrido o prazo da tutela cautelar, foi apresentado pedido de recuperação judicial por ambas as empresas em consolidação processual (Eventos 19 e 20 da recuperação judicial), sendo deferido o processamento junto ao Evento 66, em 22/06/2022.

3. Após o regular trâmite do feito, com a publicação e decorrência dos prazos dos editais e apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial, foi designada assembleia para deliberação sobre a consolidação substancial voluntária dos ativos e passivos das recuperandas, com base no artigo 45, da LREF.

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

4. Acolhido o pleito, publicando-se edital de convocação dos credores no Evento 175 dos autos da recuperação judicial, foi realizado o conclave e rejeitada a proposta de consolidação substancial dos ativos e passivos, mantendo-se somente a consolidação processual, conforme noticiado no Evento 178 dos autos da recuperação judicial. À vista disso, considerando as objeções ao plano de recuperação judicial e a rejeição acima, foi convocada assembleia geral de credores para deliberação e votação do plano das Recuperandas de forma separada, publicando-se o edital do artigo 36 da LREF no Evento 188 (autos da recuperação judicial).

5. Instalada a Assembleia Geral de Credores em 16/02/2023, em 2ª convocação, foi acolhida a suspensão em relação à ambas as Recuperandas (Evento 217). A votação sobre os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas ocorreu na data de 17/04/2023, oportunidade em que foram rejeitados os Planos de Recuperação Judicial, como informado pela Administração Judicial no Evento 286 dos autos da recuperação judicial, por não atingirem os quóruns necessários à aprovação.

6. Entretanto, em que pese ambos os planos não tenham atingido integralmente os quóruns para aprovação em assembleia, a Recuperanda M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda. preencheu os requisitos do artigo 58, § 1º, da LREF, razão pela qual, após a comprovação da regularidade fiscal, este Juízo concedeu a Recuperação Judicial à empresa, por *cram down*, no Evento 372 do respectivo processo.

7. Em contrapartida, a devedora Valdyr Moraes Ltda. não preencheu os requisitos do *cram down* e, após a rejeição sobre a tese de abusividade de voto de determinados credores levantada pela recuperanda, foi decretada a falência da empresa, com fulcro nos artigos 58-A e 73, inciso III, ambos da LREF, no Evento 372 dos autos da recuperação judicial, hipótese na qual a sociedade Cainelli de Almeida Advogados foi nomeada como Administradora Judicial para atuação e distribuição do processo falimentar.

8. Em 24/05/2024, a Administração Judicial distribuiu a ação de falência que tramita sob o n° 5107385-20.2024.8.21.0001 (processo de origem).

9. Manifestado o aceite e firmado o termo de compromisso (Evento 37 – ANEXO2), a Administradora Judicial promoveu a lacração do estabelecimento e arrecadação dos bens, juntamente à oficiala de justiça, em 04/06/2024 (Evento 41).

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

10. Os bens foram arrecadados e, assim, foi promovida a avaliação (Evento 45), conforme segue abaixo:

- BENS MÓVEIS: R$ 7.585,00 (Evento 45 – ANEXO2)
  pertencentes à Massa Falida de Valdyr Moraes Ltda;

11. Foi realizada a inclusão da indisponibilidade de bens no CNPJ da Massa Falida, bem como a pesquisa de eventuais veículos em nome da Falida, que retornou negativa (Evento 57).

12. Após diversas expedições e devoluções do mandado de lacração e arrecadação ao endereço de Canoas – RS (Eventos 47, 50, 63, 68, 71 e 74), em 14/06/2024 foi expedido novo mandado, o qual restou cumprido em 19/06/2024 – certificado no Evento 79).

13. No dia 14/06/2024, conforme certificado no Evento 79, foram realizadas as diligências no endereço indicado – Orestes Botega - Parque Jorge Lanner - (Ant. A), 141, Distrito Industrial Jorge Lanner, Niterói - Canoas/RS 92130520 (Residencial). No local funcionava a empresa *Canguru Self Storage*, e conforme informado por funcionários não existe box 704 – como indicado à Administração Judicial pela Falida –, entretanto, na oportunidade, o Sr. Valdyr informou que o box que armazenava os bens da empresa tratava-se do n. 10, o qual foi devidamente lacrado, para posterior arrecadação dos bens, tendo em vista que não havia possibilidade de arrecadação no momento, visto que se tratavam de bens de grande porte, com difícil acesso aos bens no local.

14. Diante da impossibilidade de arrecadação em 14/06/2024, na data de 25/06/2024, às 11:00, a Administração Judicial, acompanhada da equipe do Leiloeiro e do Sócio da Falida, rompeu o lacre do estabelecimento, promovendo a arrecadação que foram removidos ao estabelecimento de Porto Alegre – RS, onde se encontravam os demais bens, localizado à Praça Cônego Cleto Benvegnu, n. 21, CEP 93.030-030, bairro Passo da Areia, em Porto Alegre – RS.

15. Os bens em questão foram arrecadados e, assim, foi promovida a avaliação (Evento 81), conforme segue abaixo:

- **BENS MÓVEIS: R$ 13.127,00** (Evento 81 – ANEXO2)
  pertencentes à Massa Falida de Valdyr Moraes Ltda;

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

16. Levados a leilão, os bens foram arrematados, conforme informado pelo Sr. Leiloeiro no processo de origem (Evento 179), em terceira chamada, pelo valor de R$ 1.900,00 (Evento 179 – AUTOARREM2), que foi depositado pelo Leiloeiro.

17. O leilão foi homologado pelo juízo (Evento 191) e foi expedida a correspondente carta de arrematação (Evento 200).

18. O Relatório sobre as Causas e Circunstâncias que conduziram a situação de falência foi apresentado pela Administração Judicial em 15/08/2024, consoante Evento 151 dos autos de origem.

19. O edital do artigo 99, § 1º, da LREF foi publicado em 18/07/2024 (Evento 90 dos autos falimentares).

20. Ato subsequente, foi acostado pela Administração Judicial o Relatório da Fase Administrativa, juntamente com a relação de credores atualizada após a análise das divergências/habilitações administrativas (Evento 171-ANEXO2 dos autos falimentares).

21. Após a arrecadação e realização do ativo, tendo em vista que não foram encontrados bens suficientes para serem arrecadados a cobrir as despesas do processo, foi expedido o edital do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005 (Evento 182), no dia 04/10/2024.

22. Liberado todo o valor da realização do ativo, somente foi mantido o percentual de 40% reservado ao pagamento da remuneração da Administração Judicial, a ser liberado ao final do processo – após a apresentação do relatório de encerramento –, por inteligência do artigo 24, § 2º, da LREF.

23. Isso posto, considerando que não houve manifestação dos credores e/ou interessados pelo prosseguimento da falência, conforme possibilitado pelo § 1º do artigo 114-A da LREF[1], bem como não há outros bens a serem arrecadados ou vendidos, é o caso de apresentação da

[1] Art. 114-A. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

prestação final de contas e, posteriormente, relatório final para os efeitos de encerramento do processo, nos termos do § 2º do mesmo artigo[2].

II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

24. O artigo 155, da Lei n. 11.101/20053[3], determina que o administrador judicial apresentará o relatório final de falência, indicando o valor do ativo e do produto de sua realização, valor do passivo e dos pagamentos feitos, bem como especificará as responsabilidades com que continuará o falido.

II.I. VALOR DO ATIVO

25. Conforme já exposto acima, durante o processo falimentar foram arrecadados somente: (i) o valor de R$ 102,32 bloqueados em conta da Falida pelo sistema Sisbajud; e (ii) bens móveis pertencentes à Massa Falida, consoante auto de arrecadação e avaliação (Evento 81 dos autos falimentares), os quais foram arrematados em leilão pelo valor de R$ 1.900,00 (Evento 179 – AUTOARREM2).

26. Assim, descontada a quantia despendida pelo leiloeiro com as despesas de lacração (R$ 400,00), o valor total do ativou resultou na quantia de **R$ 1.602,32.**

II.II. VALOR DO PASSIVO

27. Por outro lado, o valor total do passivo concursal apurado no processo falimentar até o momento perfaz a quantia de **R$ 4.371.018,94,** conforme quadro geral de credores atualizado apresentado no edital do artigo 114-A da LREF (Evento 182). Abaixo, apresenta-se a relação sintética do quadro geral de credores:

---

[2] Art. 114-A. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

[3] Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS (ARTIGO 84, INCISO I-E)	
CREDOR	VALOR
ANCAR IC S/A E OUTROS	R$ 1.245.852,60
TOTAL	R$ 1.245.852,60

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS (ARTIGO 83, INCISO I)	
CREDOR	VALOR
CLÁUDIA REGINA TROPEA	R$ 2.500,00
DANIELA DA SILVA MACHADO	R$ 10.000,00
KELVIN OLIVEIRA DA SILVA	R$ 1.158,60
LENIZE DA LUZ SEBEN CARDIA	R$ 30.362,41
VIVIANE GUTERRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 13.004,66
TOTAL	R$ 57.025,67

RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (ARTIGO 83, INCISO II)	
CREDOR	VALOR
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R$ 709.606,95
TOTAL	R$ 709.606,95

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ARTIGO 83, INCISO VI, ALÍNEA A)	
CREDOR	VALOR
ANCAR IC S/A E OUTROS	R$ 1.145.786,57
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 607.931,33
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R$ 62.395,62
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SHOPPING NOVO HAMBURGO	R$ 233.491,91
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SHOPPING SÃO LEOPOLDO	R$ 306.067,06
HORLLE & CANAL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEITOS LTDA.	R$ 1.061,23
INCOPLAN	R$ 600,00
R.M. COSTA EIRELI – ME	R$ 1.200,00
TOTAL	R$ 2.358.533,72

28. Informa, ainda, que resta pendente de julgamento o incidente de habilitação de crédito n. 5031086-65.2025.8.21.0001 em favor da credora Viviane Guterres Sociedade Individual de Advocacia. Todavia, o valor pleiteado para habilitação na Classe Trabalhista (artigo 83, I, da LREF), de qualquer forma, tendo em vista o esgotamento dos ativos, não iria importar em modificação no andamento do feito.

29. Além dos valores acima, a Massa Falida possuía como despesa extraconcursal os honorários da Administração Judicial – artigo 84, da LREF –, no valor de R$ 57,00.

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

II.III. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

30. Quando da distribuição do presente incidente ("Relatório Falimentar"), a Administração Judicial apresentou o extrato atualizado da conta até 12/03/2025 (Evento 1 – ANEXO8 do Relatório Falimentar), constatando que, na referida data, a Massa Falida possuía em caixa a quantia de R$ 1.564,30 vinculada à conta judicial 0621.998766.4.05, que foi objeto de rateio de saldo residual ao único credor extraconcursal ("ANCAR IC S/A").

31. Assim, foram realizados os seguintes pagamentos:

Credor	Valor Liberado	Nº do alvará	Evento processo	Anexo da prestação de contas
CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS (ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RESTITUIÇÃO)	R$ 400,00 (restituição das despesas com lacração)	24500657821	Decisão de Evento 210	(ANEXO6)
CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS (ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO)	R$ 57,00	24500657830	Decisão de Evento 210	(ANEXO7)
ANCAR IC S/A E OUTROS	R$ 1.464,44	25500238857	Decisão de Evento 230	(ANEXO8)
ANCAR IC S/A E OUTROS	R$ 107,08	25500238870	Decisão de Evento 230	(ANEXO9)

32. Ainda, há depositada a quantia, atualizada até 11/04/2025, de R$ 38,91, correspondente a 40% da remuneração da Administração Judicial a ser liberada ao final, conforme extrato anexo (ANEXO10).

33. Cumpre ressaltar que, além dos documentos anexos ao presente relatório, todas as movimentações acima expostas constam vinculadas ao processo falimentar, podendo ser acessadas pelo sistema e-proc, nas abas "depósitos judiciais" e "alvará eletrônico".

34. Portanto, foram prestadas as contas do processo, demonstrando-se o valor do ativo e produto da sua realização, bem como o valor do passivo e pagamentos realizados, restando pendente somente a liberação, ao final do processo, da quantia depositada correspondente a 40% da remuneração da Administração Judicial (artigo 24, § 2º, da LREF).

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

35. Abaixo, segue a relação dos documentos complementares anexos:

Documento	Evento dos autos falimentares	Anexo
Auto de Arrecadação e Laudo de Avaliação de Bens consolidado	Evento 81	ANEXO2
Edital do 99, § 1º, da LREF	Evento 90	ANEXO3
Auto de Arrematação	Evento 179 – AUTOARREM2	ANEXO4
Depósitos Judiciais	-	ANEXO5
Alvará expedido relativo às despesas de lacração suportadas pelo leiloeiro	Consoante decisão de Evento 210	ANEXO6
Alvará expedido em nome da Administração Judicial (n° 24500657830)	Consoante decisão de Evento 210	ANEXO7
Alvará expedido em nome do credor Ancar IC S/A e outros (n° 25500238857)	Consoante decisão de Evento 230	ANEXO8
Alvará expedido em nome do credor Ancar IC S/A e outros (n° 25500238870)	Consoante decisão de Evento 230	ANEXO9
Saldo da conta judicial da Massa Falida atualizado até 11/04/2025	-	ANEXO10
Edital do artigo 114-A da LREF	Evento 182	ANEXO11
Quadro Geral de Credores Atualizado	Apresentado no Edital do artigo 114-A da LREF de Evento 182	ANEXO12

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. **Isso posto**, a Administração Judicial informa que apresentou a Prestação Final de Contas, nos termos do artigo 154, da LREF, manifestando-se pela publicação do Edital de aviso do artigo 154, § 3º, da LREF, a fim de possibilitar o encaminhamento da falência à fase de encerramento.

Nesses termos, pede deferimento.

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JULIANA CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 97.853

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS